



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
7668 0025/11/1996

23

Ass. 2

Publique-se Inclua-se em
ppu por cinco seções
22/Novembro/1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 716 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 7668
3

ENTREGUE A ESA EM:
21 NOV 1996 10 47 55 025093

Estabelece autorização ao Poder Executivo para conceder crédito presumido a empresas patrocinadoras de atletas e organizadoras de eventos esportivos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder crédito presumido de até 2% (dois por cento) do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS às empresas e entidades que patrocinem atletas ou organizem eventos esportivos.

Parágrafo Único -

O índice presumido será fixado anualmente pelo Poder Executivo Estadual, de acordo com as viabilidades e possibilidades financeiras do Estado.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual fará publicar semestralmente no Diário Oficial do Estado a relação das empresas e entidades que fazem jus aos benefícios concedidos por lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

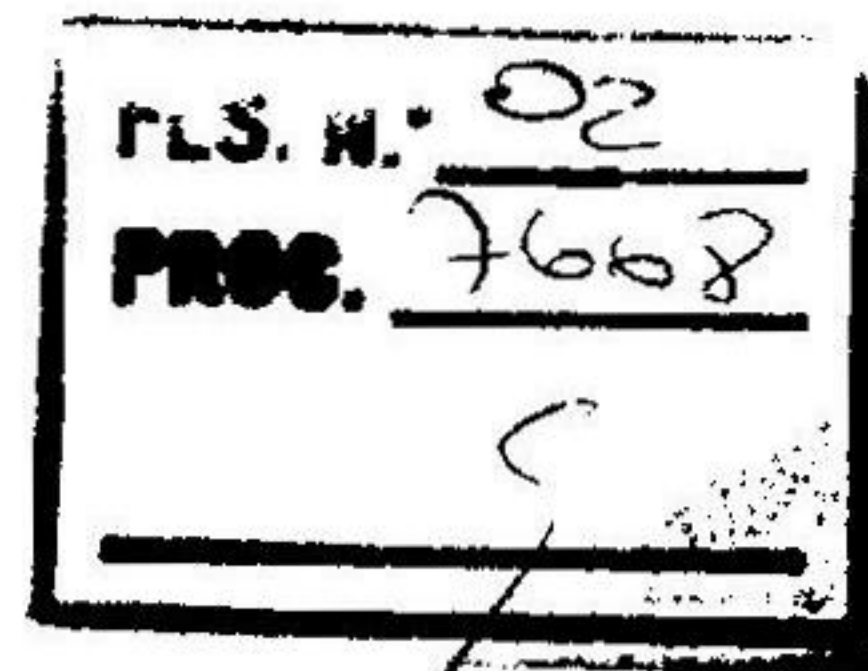
As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Pág. 2

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 22 1 11 11996

JUSTIFICATIVA

Chefe de Seção

A sabedoria dos antigos nos ensina que é necessário ter a mente sadia em um corpo são - "mens sana in corpore sano". Daí a importância que davam à prática da ginástica e dos esportes, tanto que foram os gregos, há milênios, os criadores dos Jogos Olímpicos.

Temos, em São Paulo, que abriga quase um terço da população brasileira, um imenso potencial de atletas que apenas precisam de apoio para se apresentarem, com êxito, em todos os campos esportivos.

Para tanto, porém, é preciso contar com ajuda de empresas, já que sem o patrocínio destas torna-se impossível o treinamento e a apresentação dos atletas. Exemplo solitário nos dá as Faculdades Sant'Anna, com incentivos aos seus alunos-atletas; e outras poucas empresas, nacionais e estrangeiras, que patrocinam esportes de massa, com retorno publicitário.

Se esses poucos apoios já oferecem resultados auspiciosos, com atletas paulistas brilhando em competições internacionais, é desanimador constatar que o estupendo potencial do nosso Estado é subaproveitado. Milhares de atletas, que poderiam projetar o nome do Brasil, jamais sairão do anonimato.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

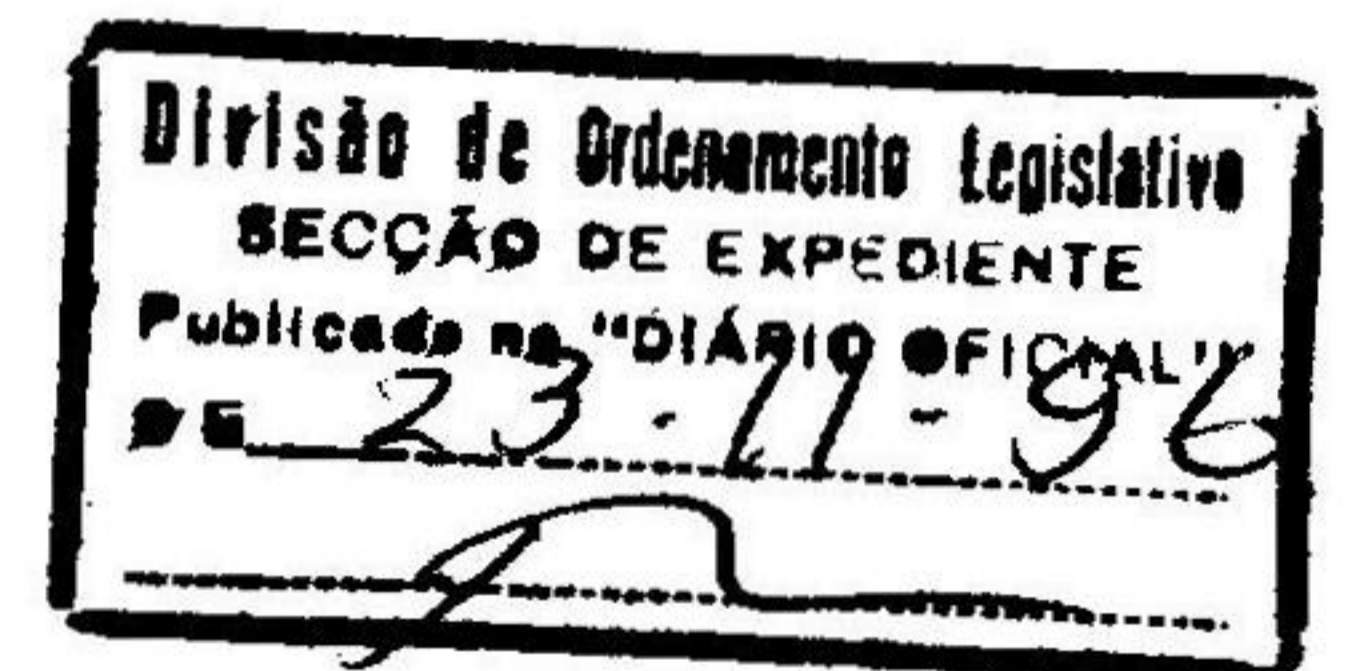


Pág. 3

É tempo, portanto, de o Executivo Estadual voltar-se para essa triste realidade, no sentido de modificá-la. Afinal, o esporte não só valoriza o cidadão, como pode ser eficiente meio de recuperação dos jovens, hoje entregues ao ócio que, como ensinam nossos mestres, é “mãe de todos os vícios”. O apoio do Estado, como proponho, tem relevante significado social, além de incrementar a formação de milhares de novos atletas. E isto se fará sem excessivos custos, com a simples concessão de crédito presumido, de até 2% (dois por cento) a todas as empresas e entidades que promoverem atletas e eventos esportivos.

Peço, pois, o apoio de meus nobres Pares para esta medida, de grande alcance, social e esportivo, para o nosso Estado.

Deputado AFANASIO JAZADJI



As Comissões de:

- I) Constituições e Justiça
- II) Esportes e Turismo
- III) Finanças e Organizações

14 3 57

12/05/77

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 11/3/77
 [Assinatura]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 21/03/77

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Catala
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

07/04/77
 [Assinatura]
 Presidente

JUNTA DO
 segue juntada anexa do
 Relator CCS
 com 02
 de 05
 s.c. 03 07 97
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DESPACHO

Designo o nobre Deputado **MARCELO GONCALVES** para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de **P.C.T.** sobre o **PL n.º 716 da 1352** no prazo de **10 dias**, **12** / **1998**

PAULO KOBAYASHI
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às **19** h00 min. recebi do(a) **D.º Marcelo Gonçalves** e **PL 716** (PL n.º **7600**) **sem Parecer** DC, em **08** / **02** / **1999**

DESPACHO

Designo o nobre Deputado **PAULO KOBAYASHI** para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de **CCJ** sobre o **PL n.º 716 da 96** no prazo de **10 dias** / **1**

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177 da CRI. Publique-se este Despacho.

26/03/1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de **10** / **04** / **99**